



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, compreendendo emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in aos gestores, técnicos, servidores municipais e pacientes do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, objetivando atender as demandas das Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de serviços especializados no fornecimento de passagens aéreas, incluindo emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in, atende às necessidades de deslocamento dos gestores, técnicos e servidores das diversas secretarias municipais de Viseu. Esse serviço é essencial para a realização de atividades administrativas, operacionais e estratégicas que demandam presença em eventos, reuniões, capacitações e outras iniciativas, em âmbito estadual e interestadual. A seguir, são apresentadas as justificativas específicas de cada secretaria para a contratação.

2.2. Secretaria Municipal de Administração:

2.2.1 a eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas justifica-se pela necessidade de deslocamento de gestores, secretários, procuradores jurídicos, assessores técnicos e demais servidores da Prefeitura de Viseu para participarem de eventos como reuniões itinerantes, congressos, seminários e capacitações, em âmbito regional e interestadual. Essas atividades são fundamentais para o desenvolvimento administrativo do município e para a capacitação contínua dos servidores. A memória de cálculo, que acompanha o Documento de Formalização de Demanda, foi elaborada com base nas viagens previstas, detalhando os trechos de ida e volta e as necessidades estratégicas dos departamentos vinculados à prefeitura.

2.3. Secretaria Municipal de Educação:

2.3.1 A contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas é essencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em viagens de ida e volta para participação em eventos como a Conferência Nacional de Educação e o Congresso Brasileiro de Gestão Educacional. Esses eventos promovem a atualização técnica e pedagógica, além de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

oportunizarem a troca de experiências e o fortalecimento das práticas educacionais. A presença dos representantes municipais nesses espaços é crucial para assegurar o desenvolvimento contínuo da educação no município, contribuindo para a qualidade do ensino e a implementação de metodologias inovadoras. O serviço contratado deve contemplar reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, garantindo a flexibilidade necessária para atender às demandas ao longo do ano de 2025.

2.4. Secretaria Municipal de Saúde:

2.4.1. A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento da necessidade de contratação de serviços no agenciamento de viagem, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para viabilizar viagens de gestores, técnicos, servidores públicos municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimentos e/ou tratamento de saúde fora do domicílio, esse último baseado nos termos da legislação vigente, a saber: Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09/12/1998, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº238-E, de 11/12/1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamento – GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, refere-se à Portaria SAS/MS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999.

2.4.2. A aquisição de passagens aéreas para a Secretaria Municipal de Saúde é uma medida estratégica e necessária para atender às múltiplas demandas e responsabilidades do município no que tange à área da saúde. Através dessa licitação, buscamos assegurar a mobilidade e o acesso aéreo para uma série de atividades imprescindíveis ao desenvolvimento e eficiência dos serviços de saúde locais.

2.4.3. Em primeiro lugar, as passagens aéreas são essenciais para viabilizar a participação de servidores em capacitações, congressos, seminários e outras atividades de aprimoramento profissional. Muitas vezes, esses eventos são requisitados pelo Ministério da Saúde ou por instituições parceiras, visando atualização técnica, troca de experiências e desenvolvimento de novas habilidades. A presença dos nossos profissionais nesses eventos é fundamental para garantir a qualidade e eficácia dos serviços prestados à comunidade.

2.4.4. Além disso, as passagens aéreas são igualmente utilizadas para viabilizar o deslocamento de especialistas, consultores e técnicos necessários para o desenvolvimento de projetos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

programas e políticas de saúde. Através dessas parcerias e intercâmbios de conhecimento, buscamos fortalecer e aprimorar continuamente o sistema de saúde do município, visando sempre melhores resultados e maior eficiência na prestação dos serviços.

2.4.5. Outro aspecto crucial é o deslocamento de pacientes para tratamentos médicos especializados em outras localidades. Dessa forma, as passagens aéreas representam não apenas uma questão de mobilidade, mas também uma questão de acesso à saúde e de promoção da equidade no sistema de saúde municipal.

2.4.6. Diante disso, a presente licitação visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, assegurando a disponibilidade de recursos e meios necessários para o cumprimento das responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde. Ao investir na aquisição de passagens aéreas, reafirmamos o compromisso da administração municipal com o bem-estar e a saúde dos munícipes, promovendo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde e contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde local.

2.4.7. Desse modo, cabe explicar que os pacientes assistidos pelo TFD fazem tratamento contínuo em outros municípios, incluindo a capital do Estado, Belém-PA, nos hospitais referência em tratamentos oncológicos, doenças raras, crônicas, hemodiálises, entre outros. Com isso, é necessário garantir a locomoção segura desses pacientes entre o município de Viseu/PA e o município que oferece o tratamento adequado, ou que realiza exames e consultas especializadas, os quais o nosso município não dispõe, tampouco os municípios adjacentes, existindo assim uma demanda diária para tal transporte.

2.4.8. Em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde:

Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.4.9. A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Viseu. Portanto, necessita adquirir passagens áreas/terrestres, para pacientes e acompanhantes inseridos no TFD.

2.4.10. De acordo com a Portaria SAS/MS nº 055/99, Art. 4.]

As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado

2.4.11. Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

2.4.12. Nesse sentido, enfatiza-se que benefício é concedido apenas quando todos os meios de tratamento existentes dentro do município de Viseu/PA estiverem esgotados, e o tratamento mais especializado precisa ser executado fora do domicílio. O transporte acaba sendo um dos instrumentos de serviço resolutivo deste processo de tratamento em saúde, garantindo a integralidade do atendimento, com efetividade do acesso, com qualidade e eficiência aos pacientes.

2.5. A Secretaria de Assistência Social:

2.5.1 Justifica-se a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais visando o atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal a fim de manter a excelência na prestação do serviço público.

2.5.2 O fornecimento de passagens aéreas se refere a necessidade de deslocamento de gestores e servidores. Durante o ano há surgimento de cursos, capacitações, seminários, congressos, reuniões parlamentares solenidades e treinamentos em Belém, Brasília e outros destinos onde houver necessidade dos gestores e servidores de se fazerem presentes.

2.5.3 Ocorre que não há um calendário fixo desses eventos, e por se tratar de passagens aéreas, os valores não são fixos e sim variáveis conforme o período de aquisição, localidade e etc.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.5.4 Desta forma, a Secretaria de Assistência Social prioriza a redução de custos, em que a empresa contratada sugerirá tarifas de passagens aéreas preferenciais e vantajosas, indicando oportunidades de economia, gerindo com eficiência os recursos públicos, minimizando o risco de fraudes ou irregularidades, uma vez que o processo de compras destas passagens aéreas é realizado de forma supervisionada, evitando variações desnecessárias no procedimento.

2.5.5 Sobre o quantitativo constante neste DFD, justificamos que a demanda apontada é necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Viseu – SEMAS, em que serão usadas em eventos como Congressos de gestores, fóruns, workshops, Conferências e etc... Assim como a possibilidade de demandas não planejadas durante o ano. Esta quantidade, portanto, é proveniente de um cálculo aproximado do necessário para suprir todas estas demandas amostradas e outras por ventura não amostradas.

2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

2.6.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, regulamentada na Lei Municipal nº 506 de 03 de abril de 2018, tem como funções principais, as de; formular e implementar as políticas ambientais, criando programas de conservação, regulamentação do uso de recursos naturais e incentivo a práticas sustentáveis; emitir licenciamento ambiental, no intuito de garantir que o desenvolvimento do município ocorra de maneira sustentável e minimizando os impactos ambientais; fiscalização e monitoramento ambiental, inspecionando atividades potencialmente poluidoras, aplicando penalidades para infrações ambientais e promovendo ações de correção e mitigação de danos; desenvolver programas educativos e campanhas de conscientização que visem envolver a comunidade na proteção ambiental e responder às demandas e denúncias da população relacionadas a questões ambientais. Isso inclui a recepção de denúncias sobre desmatamentos, poluição e outras infrações ambientais, e a implementação de medidas para resolver esses problemas.

Art. 2º Compete à SEMA:

I planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Viseu;

II- manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais, Seja Setor Privado, ou no setor público;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", cooperação visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Viseu.

IV executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

V - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

VI - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

VII promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

VIII articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

IX - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

X-organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

XI prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

XII - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

XIII - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XIV - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XVI exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XVII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVIII - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na Lei Complementar nº140/2001, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessionárias em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e área de proteção permanente (APPs); e M

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessionárias em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

XIX-lavravar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada. (-LEI MUNICIPAL 506/2018).

2.6.2. A necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, justifica-se com base na necessidade desta Secretaria de Meio Ambiente, para executar capacitação, treinamentos, participação em congressos, entre outras atividades, uma vez que cresce a demanda supracitadas para o deslocamento de seus colaboradores, trajetos esses que devido a longa distância geográfica, necessitam ser feitos por transportes aéreos, e é necessário para viabilizar viagens dos servidores em busca de parcerias e melhorias para o desenvolvimento do Município, proporcionando condições adequadas e eficiência dos programas e ações diversas na área do Meio Ambiente. Deste modo, é de extrema importância aquisição de passagens aéreas, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o serviço pretendido.



2.7. O objeto desta demanda não está incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Viseu/PA para o exercício de 2024. A inclusão do objeto ora demandado justifica-se pela natureza estratégica da necessidade apresentada pelas secretarias municipais, especialmente no que se refere às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Após a elaboração inicial do PCA-2024, identificou-se a imprescindibilidade de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, incluindo emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outros serviços correlatos.

2.8. A necessidade emergente se dá pela alta demanda de deslocamentos regionais e interestaduais para participação em eventos, reuniões técnicas, capacitações, além do transporte de pacientes para tratamentos fora do domicílio (TFD), conforme previsto na legislação vigente. Tais demandas, que não puderam ser previstas no planejamento inicial, tornaram-se prioritárias para garantir a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços essenciais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da gestão municipal para 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Com base no levantamento detalhado das alternativas disponíveis para a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, ficou evidente que o credenciamento direto é a modalidade mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu/PA. Essa decisão está fundamentada na análise técnica e econômica descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na observância da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O mercado de passagens aéreas é caracterizado por flutuações constantes nos preços e nas condições de contratação, dificultando a previsão de custos e a rigidez de contratos fixos. Em conformidade com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é indicado para mercados fluidos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...] III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (BRASIL, 2021).



3.3. A adoção do credenciamento direto assegura a flexibilidade necessária para realizar contratações conforme a demanda, permitindo que a Prefeitura aproveite as melhores ofertas de mercado e ajuste as aquisições às necessidades específicas dos gestores, técnicos e servidores municipais.

3.4. Das Vantagens do Credenciamento;

3.4.1 Flexibilidade: Permite adaptações rápidas às condições de mercado e às necessidades emergenciais da Prefeitura, sem a rigidez de contratos fixos.

3.4.2 Concorrência Contínua: Garante um ambiente de competição ao longo de toda a vigência do credenciamento, com a possibilidade de entrada de novos fornecedores.

3.4.3 Eficiência Econômica: Reduz custos ao priorizar a contratação pelo menor preço disponível no momento de cada solicitação.

3.4.4 Transparência: As contratações são realizadas com base em critérios objetivos definidos no edital, atendendo aos princípios legais e administrativos.

3.5. Do Critério de Julgamento: No credenciamento, o critério de julgamento será baseado em uma abordagem combinada, conforme descrito no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de critérios adequados às peculiaridades do objeto:

3.5.1 Maior Desconto no Credenciamento:

3.5.2. Os fornecedores apresentarão um percentual de desconto aplicável às tarifas públicas das companhias aéreas, conforme as condições definidas de habilitação.

3.5.2 Menor Preço nas Contratações Específicas:

3.5.4 Para cada solicitação, será realizada uma cotação entre os credenciados, selecionando o fornecedor com o menor preço total, considerando as condições específicas da viagem.

3.6 Diante das análises realizadas, o credenciamento direto destaca-se como a solução mais eficiente e adequada para a contratação de passagens aéreas. Aliado a isso, o critério combinado de maior desconto no credenciamento inicial e menor preço nas contratações específicas assegura maior competitividade e adapta-se à dinamicidade do mercado. O art. 33 da Lei nº 14.133/2021 reforça a possibilidade de adoção de critérios de julgamento definidos no edital, desde que alinhados ao interesse público e às peculiaridades do objeto contratado. Essa abordagem equilibra a eficiência econômica com a transparência exigida na gestão pública,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

promovendo a concorrência contínua e garantindo que cada aquisição aproveite as melhores condições disponíveis no mercado. Assim, o credenciamento direto é a solução mais eficaz e adequada para atender às necessidades da Prefeitura de Viseu, assegurando a maximização dos recursos públicos e a conformidade legal.

TABELA 1 – TABELA CONSOLIDADA DE TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nº	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	SEMAD	SEMED	SEMUS	SEMAS	SEMMA	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS PARA OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.	SERVIÇO	138	14	120	24	10	306

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Objetivo da Contratação;

4.1.1. A contratação visa atender às disposições do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a eficiência e transparência nas contratações públicas. O objetivo é garantir que a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, incluindo emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e check-in, atenda às necessidades administrativas e operacionais das secretarias municipais de Viseu.

4.1.2. Esses serviços são essenciais para assegurar a mobilidade dos gestores, técnicos, servidores e, quando aplicável, pacientes e acompanhantes, em deslocamentos para eventos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

reuniões, capacitações e tratamentos médicos previstos no programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

4.2. Especificações da Contratação;

4.2.1 A contratação terá vigência de 12 meses, com especificações que garantam:

4.2.2 Fornecimento de passagens aéreas em classe econômica, com possibilidade de classe executiva em casos excepcionais, devidamente justificados;

4.2.3 Flexibilidade para atender demandas emergentes, com suporte técnico em tempo integral para ajustes necessários;

4.2.4 Compatibilidade com as normas de economicidade, eficiência e publicidade previstas no Decreto nº 11.878/2024;

4.2.5 Garantia de que os serviços contratados estejam em conformidade com as necessidades e prazos das secretarias municipais.

4.3. Requisitos para Habilitação dos Fornecedores;

4.3.1. Os fornecedores devem atender às exigências legais e técnicas conforme o Decreto nº 11.878/2024 e a Lei nº 14.133/2021. A seguir, detalham-se os requisitos:

4.4. Habilitação Jurídica;

4.4.1. Documentação que comprove a constituição legal da empresa e sua autorização para atuar no agenciamento de passagens aéreas, incluindo registro junto aos órgãos competentes e regularidade perante a Receita Federal.

4.5. Habilitação Técnica;

4.5.1 Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender à demanda contratual;

4.5.2 Apresentação de infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto, incluindo sistemas de reservas e suporte técnico eficiente;

4.5.3 Relatórios ou certificados que evidenciem a capacidade de atendimento a órgãos públicos ou privados de igual ou maior porte.



4.6 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

4.6.1 Certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

4.6.2 Prova de regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;

4.6.3 Declaração de que a empresa adota práticas de conformidade trabalhista, em alinhamento com as normas legais vigentes.

4.7. Habilitação Econômico-Financeira;

4.7.1 Demonstração de solidez financeira por meio de balanços patrimoniais e índices de liquidez;

4.7.2 Garantia de que a empresa possui capacidade econômica para executar integralmente o contrato, incluindo suporte emergencial em situações críticas.

4.8. Natureza da Contratação;

4.8.1 A contratação é de natureza contínua e estratégica, sendo indispensável para a realização de deslocamentos regulares e emergenciais que sustentam a execução de políticas públicas, capacitação técnica e transporte de pacientes. O Decreto nº 11.878/2024 reforça a necessidade de uma gestão eficiente e de uma prestação de serviços que assegure a economicidade e a qualidade no atendimento das demandas municipais.

4.9. Apresentação da Documentação;

4.9.1 Toda a documentação exigida será apresentada conforme os prazos e requisitos estabelecidos no edital de licitação, garantindo que as informações sejam verificadas com base nos princípios de transparência e isonomia, conforme orientações do Decreto nº 11.878/2024.

4.9.2 Esse formato reforça a adequação às normas legais, promovendo a eficiência e a conformidade da contratação.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. A contratada deve executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.2. A contratada deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.

5.1.3. A contratada deve encaminhar ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Viseu as notas de empenhos e respectiva notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

5.1.4. A contratada deve assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.

5.1.5. A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

5.1.6. A contratada deve providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.1.7. A contratada deve garantir que todos os serviços sejam realizados com o mais alto nível de profissionalismo e competência.

5.1.8. A contratada deve cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas à execução do contrato.

5.1.9. A contratada deve fornecer relatórios de progresso regulares ao contratante, detalhando o trabalho realizado e quaisquer problemas ou atrasos encontrados.

5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual.

6.1.2. A contratante deve finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.1.3. A contratante deve providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.4. A contratante deve designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

6.1.5. A contratante deve notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.1.6. A contratante deve manter uma comunicação clara e aberta com a contratada para garantir que todas as expectativas sejam atendidas.

6.1.7. A contratante deve realizar revisões periódicas do desempenho da contratada para garantir que os padrões de qualidade sejam mantidos.

6.1.8. A contratante deve ser flexível e estar disposta a fazer ajustes no contrato conforme necessário para acomodar quaisquer mudanças nas circunstâncias.

6.1.9. A contratante deve garantir que todos os pagamentos à contratada sejam feitos de forma pontual e de acordo com os termos do contrato.

6.1.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21;

6.1.10.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.10.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.1.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.1.11.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.11.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.1.11.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.12. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O item do objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, determina o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, e podendo ter a necessidade de prorrogação contratual desde que seja justificado.

7.4. O pagamento será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do bilhete de embarque e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



8.1. Com base na análise detalhada realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a modalidade de contratação direta através de CREDENCIAMENTO foi escolhida como a mais adequada para atender às especificidades do mercado de passagens aéreas. Conforme disposto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é recomendado para mercados fluidos, como o de passagens aéreas, onde as flutuações constantes de preços e condições tornam inviável a utilização de contratos fixos ou licitações tradicionais. O credenciamento permite a habilitação de diversos fornecedores e contratações sob demanda, garantindo flexibilidade e eficiência.

8.2. Para assegurar a competitividade e a economicidade, serão adotados dois critérios de julgamento. No credenciamento inicial, será aplicado o critério de MAIOR DESCONTO, considerando percentuais oferecidos sobre as tarifas públicas das companhias aéreas. Nas contratações específicas, será utilizado o critério de MENOR PREÇO, selecionando a melhor oferta disponível no momento da necessidade. Esses critérios estão alinhados ao art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de critérios de julgamento que atendam às particularidades do objeto contratado.

8.3. A contratação busca alcançar resultados estratégicos, como a redução de custos, ampliação da competitividade e maior previsibilidade nas aquisições. A flexibilização proporcionada pela modalidade selecionada evita a concentração de mercado, incentiva a participação de micro e pequenas empresas, e possibilita que a Administração Pública aproveite as melhores condições de mercado no momento da contratação. Além disso, serão adotadas providências prévias, como a elaboração de um edital detalhado, o cadastro dinâmico de fornecedores e a capacitação da equipe de gestão e fiscalização, assegurando a transparência e o controle em todas as etapas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. No contexto de um credenciamento para passagens aéreas, a estimativa do valor da contratação apresenta desafios específicos devido à natureza fluida e volátil desse mercado. Os preços das passagens aéreas sofrem flutuações constantes, influenciados por fatores como sazonalidade, demanda, promoções relâmpagos e alterações tarifárias das companhias aéreas. Diante dessa realidade, a aplicação de uma estimativa rígida para o valor total da contratação seria imprecisa e inadequada, já que as condições do mercado tornam qualquer cotação diária rapidamente desatualizada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. O modelo de credenciamento adotado para esta contratação se baseia no princípio de flexibilidade, previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza esse procedimento em mercados fluidos. O credenciamento permite a realização de cotações em tempo real, possibilitando que cada aquisição seja feita com base no menor preço disponível no momento da necessidade. Assim, a estimativa de valor não pode ser definida de forma rígida, mas sim como uma previsão ampla, pautada em referências históricas e condições de mercado previamente analisadas.

9.3. Embora seja inviável estabelecer um valor preciso para a contratação no momento da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o histórico administrativo da Prefeitura de Viseu oferece um parâmetro importante. Em 2022, a contratação do mesmo objeto foi realizada por meio de licitação, com um valor licitado de R\$ 243.296,25. Esse montante serve como base referencial para o planejamento orçamentário e demonstra a relevância desse serviço para atender às demandas municipais. Contudo, é importante ressaltar que as condições de mercado podem ter mudado desde então, reforçando a necessidade de adotar o credenciamento, que se ajusta continuamente às variações de preço.

9.4. O parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para os procedimentos de credenciamento, deve-se registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, conforme segue:

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

9.5. Esse dispositivo reforça a flexibilidade do credenciamento e a importância de registrar as cotações no momento da contratação, garantindo que as condições de mercado sejam devidamente registradas e seguidas pela Administração Pública. A ausência de uma estimativa rígida no modelo de credenciamento é compensada pela flexibilidade do processo, que promove a eficiência administrativa e a economicidade. Com fornecedores habilitados e cotações realizadas conforme a demanda, a Administração Pública garante que as contratações sejam realizadas de forma dinâmica, alinhadas às melhores condições disponíveis no mercado. Essa



abordagem, além de assegurar estabilidade no fornecimento, evita desperdícios e promove o uso eficiente dos recursos públicos.

9.6. No momento da pesquisa de preços, ainda na fase preparatória, o Departamento de Pesquisa de Preços deverá consultar possíveis fornecedores para o serviço em questão, com o objetivo de fixar o percentual das taxas administrativas referentes a marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e check-in. Essa etapa será conduzida em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, assegurando que as condições estabelecidas reflitam as práticas de mercado e promovam a economicidade.

9.7. Por fim, a estimativa do valor da contratação para passagens aéreas no modelo de credenciamento deve ser vista como uma previsão ampla, respaldada por dados históricos e ajustada às condições de mercado. A flexibilidade intrínseca ao credenciamento não apenas atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, mas também reflete a realidade do mercado fluido, garantindo que as necessidades da Prefeitura de Viseu sejam atendidas com eficiência e responsabilidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Exercício de 2025.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

11. FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. Todos os serviços prestados devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, mantendo um alto padrão de qualidade e precisão.

11.2. A empresa contratada deverá fornecer os serviços conforme as necessidades específicas da Secretarias demandantes.

11.3. Os serviços deverão ser prestados dentro de prazos acordados, com possibilidade de agendamento prévio para garantir eficiência e evitar atrasos.

11.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Nacional n.º 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Viseu/PA, em 11 de dezembro de 2024

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2023

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 026/2024

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2023

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 010/2023

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 009/2023

